



LEI Nº 1.176/91, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Canindé, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de Junho de 1.991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 95.459.789,04 (noventa e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quatro centavos), atualizado a 01 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

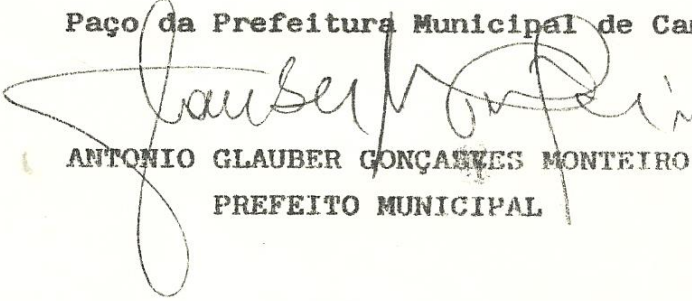
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O prazo do parcelamento será de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 03 de setembro de 1.991.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL